



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2.com

Mensagem nº 19/2019

Nova Bassano, 22 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que versa sobre pedido de **Autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Trata-se de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A intenção do Poder Executivo Municipal é substituir parte das lâmpadas hoje existentes, por outras de Led, com maior poder de iluminação e baixo custo operacional, resultando em redução nos gastos com a iluminação Pública municipal. A economia mensal nos gastos com a iluminação pagará as prestações do financiamento tornando-se autossustentável a um custo financeiro subsidiado da operação.

Rogamos parecer favorável dos Edis deste parlamento, quando da apreciação e votação deste Projeto de Lei, o que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 2012019

Em 22 / 04 / 2019


Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 550.000,00, (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Bassano, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal